

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 1/6	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Uso do Canal de Ética	Revisão 02	

TÍTULO:	Política de uso do Canal de Ética
CLASSIFICAÇÃO:	Documento Executivo
REFERENCIAL NORMATIVO:	Estatuto Código de Conduta e Ética Regimento Interno – COMED Programa de Integridade e <i>Compliance</i> Manual de Gestão do Canal de Ética
ASSUNTO:	Instruir os usuários do Canal de Ética da PREVIDÊNCIA BRB de como proceder com os relatos de irregularidades ou violações do Código de Conduta e Ética, das Políticas de <i>Compliance</i> , da legislação e demais regulamentos internos e, demonstrar de forma clara e transparente como são realizadas as apurações dos relatos recebidos por meio do canal.
ELABORADOR:	Área de Controle, Orçamento e Risco
APROVAÇÃO:	Revisão 00 Aprovada na 1.167ª reunião da Diretoria Executiva, de 14/04/2022 Aprovada na 613ª reunião do Conselho Deliberativo, de 26/04/2022
	Revisão 01 Aprovada na 1.236ª reunião da Diretoria Executiva, de 20/06/2023 Aprovada na 648ª reunião do Conselho Deliberativo, de 27/06/2023
	Revisão 02 Aprovada na 1.271ª reunião da Diretoria Executiva, de 15/12/2023 Aprovada na 659ª reunião do Conselho Deliberativo, de 19/12/2023

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 2/6	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Uso do Canal de Ética	Revisão 02	

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	3
2.	PÚBLICO-ALVO	3
3.	CONCEITOS	3
4.	ABRANGÊNCIA	3
5.	DIRETRIZES	4
5.1.	CANAL DE ÉTICA	4
5.1.1.	USO DO CANAL DE ÉTICA	4
5.1.2.	RECEBIMENTO E TRATAMENTO DO RELATO PELA EMPRESA TERCEIRIZADA.....	5
5.1.3.	RECEBIMENTO E TRATAMENTO DO RELATO PELO COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA – COMED	5
5.1.4.	RESPOSTAS E PRAZOS	6
5.1.5.	SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	6

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 3/6	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Uso do Canal de Ética	Revisão 02	

1. OBJETIVO

Estabelecer os parâmetros para utilização do Canal de Ética e para o tratamento das denúncias e dos relatos de irregularidades.

2. PÚBLICO-ALVO

[2] Esta Política é direcionada a todos que desejam registrar quaisquer denúncias de fatos ou condutas que potencialmente desrespeitem as leis, a ética, as políticas de *Compliance* e os demais procedimentos internos da PREVIDÊNCIA BRB.

3. CONCEITOS

Relato: Denúncia verbal ou não verbal para retratar uma situação ou acontecimento que estejam em desacordo com o Código de Conduta e Ética, Políticas de *Compliance*, legislações e demais normativos internos.

Canal de Ética: Ferramenta de *Compliance* disponibilizada por empresa independente para receber denúncias, sugestões e dúvidas, anônimas ou identificadas, de condutas consideradas antiéticas ou que violem os princípios éticos e padrões de conduta e/ou legislação vigente.

Retaliação: Ação de represália ou vingança pelo ato de denunciar.

Resposta intermediária: Enviada no curso do processo de averiguação e/ou apuração e tem a finalidade de além de dar retorno ao informante, também alertar de que poderá haver solicitação de informações adicionais necessárias ao correto encerramento da denúncia.

Resposta conclusiva: Enviada no final do fluxo de investigação da denúncia, tem caráter definitivo e final, encerrando a atuação (se for o caso) do informante naquele caso concreto.

Operador do Canal de Ética – Empresa terceirizada e especializada responsável pelo recebimento das denúncias, sugestões ou dúvidas.

[2] **Comitê de Ética e Disciplina [COMED]:** Órgão colegiado deliberativo responsável pela prevenção e repressão de condutas ético-disciplinares contrárias à legislação, ao Código de Conduta e Ética e aos normativos internos em vigor, e pela instauração, instrução e julgamento do procedimento ético disciplinar em face de empregados, dos membros dos órgãos estatutários e terceiros relacionados à PREVIDÊNCIA BRB.

Instauração: ato que inicia o procedimento ético-disciplinar, e que se constitui no momento em que o COMED recebe a denúncia ou relato diretamente ou pelo canal de ética, e verifica ser procedente


Instrução: Fase do procedimento ético-disciplinar em que o COMED promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova e recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Julgamento: Ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo.

Revisão: Da decisão proferida pelo COMED, no prazo de 3 (três) dias contados da ciência, o interessado poderá requerer a revisão da penalidade aplicada no procedimento ético disciplinar, perante a Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo da Entidade, conforme a competência.

4. ABRANGÊNCIA

[2] Esta Política se aplica aos conselheiros, diretores, empregados, participantes e assistidos, contratados, fornecedores, parceiros e outras partes envolvidas com a PREVIDÊNCIA BRB.

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 4/6	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Uso do Canal de Ética	Revisão 02	

5. DIRETRIZES

5.1. CANAL DE ÉTICA

[2] O Canal de Ética da PREVIDÊNCIA BRB é uma ferramenta, disponibilizada por empresa independente, para identificar desvios ou irregularidades dos Códigos de Condutas, da legislação e das normas internas. Todo relato deve estar pautado no princípio da boa-fé, sem admitir qualquer ato de calúnia ou difamação.

O canal também pode ser utilizado para sanar dúvidas e para sugestões relacionadas ao Código de Conduta e Ética, políticas de integridade e demais normativos da Entidade.

A alta administração assegura a confidencialidade e o sigilo das informações recebidas e proíbe a retaliação aos denunciadores de boa-fé, além de garantir que os relatos sejam prontamente averiguados e as devidas penalidades sejam aplicadas.

5.1.1. USO DO CANAL DE ÉTICA

[2] O Canal de Ética da PREVIDÊNCIA BRB está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Todos os relatos recebidos pela empresa terceirizada são direcionados ao Comitê de Ética e Disciplina, responsável pela instauração, instrução e julgamento do procedimento ético disciplinar.

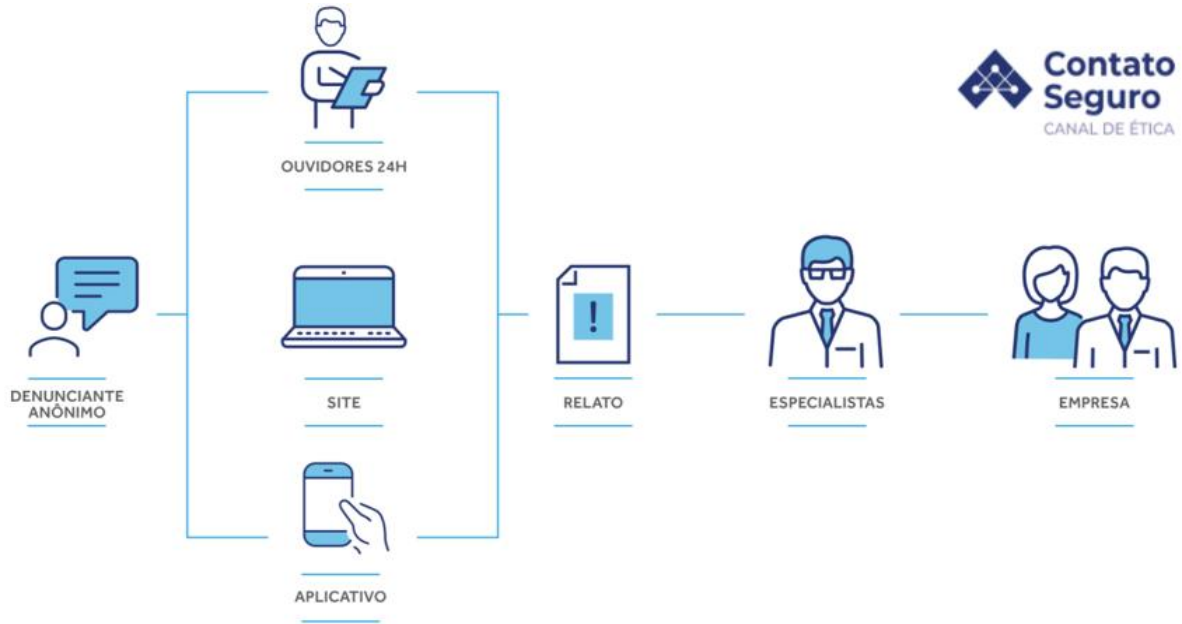
[2] O manifestante pode realizar o relato por meio de telefone 0800, página web e aplicativo, que estão disponíveis no website da PREVIDÊNCIA BRB em área direcionada para o Canal de Ética.

O manifestante pode, se assim desejar, manter o anonimato, contudo, caso haja a intenção de ser identificado ao Comitê de Ética e Disciplina, deve expressar essa vontade no momento do relato.

Todas as denúncias devem ser baseadas em fatos, evitando suposições. Devem conter o máximo de informações possíveis, de forma que o Comitê de Ética e Disciplina e quaisquer outras pessoas designadas para investigar a denúncia, tenham condições de identificar adequadamente a natureza e a extensão das alegações quanto à conduta denunciada e conduzir o processo de identificação de maneira eficaz.

Se a denúncia não puder ter prosseguimento por falta de dados suficientes, o denunciante será notificado, por meio do sistema, com o novo prazo para encaminhar as informações completas, caso não seja cumprido, o processo será encerrado.

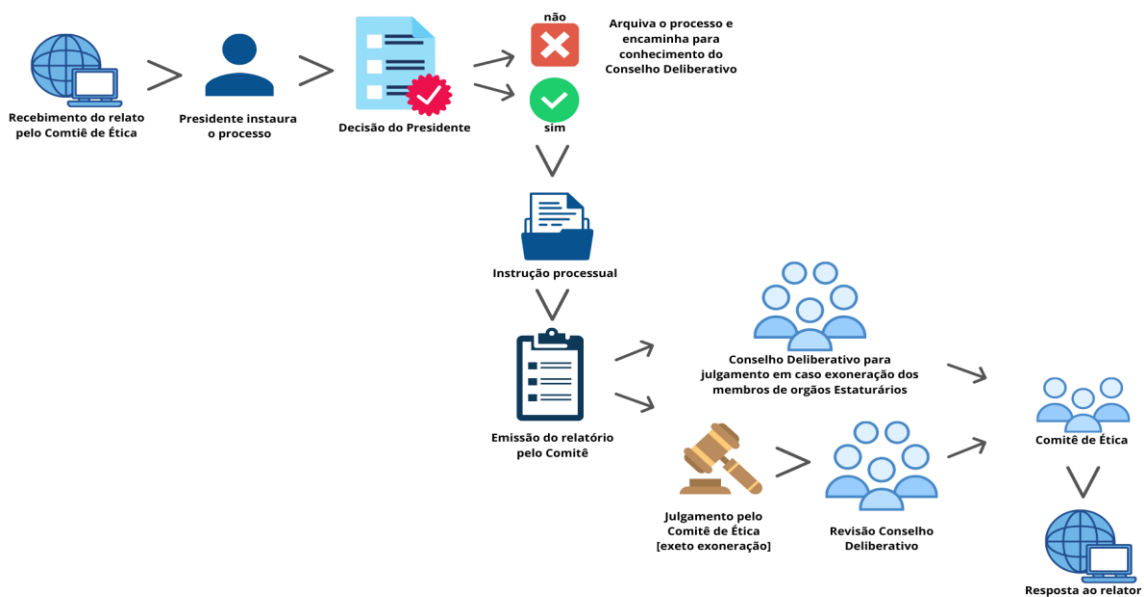
5.1.2. RECEBIMENTO E TRATAMENTO DO RELATO PELA EMPRESA TERCEIRIZADA




[2] O provedor do Canal de Ética é responsável pela triagem das informações recebidas antes de enviá-las à PREVIDÊNCIA BRB, devendo:

- Averiguar se as informações estão de acordo para o registro da denúncia;
- Verificar se a denúncia envolve algum membro do comitê ou da alta administração para que eles não participem do processo de investigação e nem tenham acesso as informações relatadas;
- Respeitar a matriz de responsabilidade disponibilizada pela empresa contratante.

5.1.3. RECEBIMENTO E TRATAMENTO DO RELATO PELO COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA – COMED



	PREVIDÊNCIA BRB	Página 6/6	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Uso do Canal de Ética	Revisão 02	

5.1.4. [2] RESPONSABILIDADES:

[2] - Recebimento e triagem dos relatos recebidos no canal de ética – responsabilidade da consultoria independente contratada pela PREVIDÊNCIA BRB.

[2] - Instauração e arquivamento do processo - O presidente do Comitê de Ética e Disciplina da PREVIDÊNCIA BRB é o responsável pela instauração ou arquivamento do processo, pela instrução processual e pelo julgamento do processo ético –disciplinar, observado o disposto no Regimento Interno do COMED.

Na fase de instrução, o Comitê poderá tomar depoimentos, fazer acareações, investigações e diligências para a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos ou a designação de responsáveis para averiguação e elucidação dos fatos.

[2] Ao final do processo será elaborado relatório em que serão resumidas as peças principais dos autos e evidenciadas as provas produzidas, mediante nomeação de relator dentre os membros do COMED. O julgamento ocorrerá após o recebimento do processo.

[2] Poderá ser requerida a revisão da penalidade aplicada no procedimento ético disciplinar, perante a Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo da Entidade, conforme a competência.

[2] - Decisão de aplicação de penalidade de exoneração ou demissão por justa causa: em caso de definição pela aplicação da penalidade de exoneração ou demissão por justa causa, conforme a situação, o Presidente do COMED encaminhará o procedimento ético disciplinar, com o respectivo relatório e decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo, a fim de que seus membros decidam sobre a aplicação ou não da penalidade, independentemente de requerimento de revisão por parte do interessado.

O Titular da área de Controle, Orçamento e Risco, gestor do canal de ética, procede com os registros no Canal, respeitando os prazos de reposta e as etapas do processo.

[2] Todas as etapas e prazos do procedimento ético-disciplinar estão previstas no Regimento Interno do Comitê de Ética e Disciplina da PREVIDÊNCIA BRB.

5.1.5. RESPOSTAS E PRAZOS

O manifestante receberá protocolo e senha para acompanhar o andamento de seu relato.

O Comitê de Ética e Disciplina tem o prazo de até 60 dias corridos para formalizar a resposta pelo Canal de Ética, no decorrer deste prazo, o manifestante receberá no mínimo três respostas: de recebimento, intermediária e conclusiva.

Caso haja a necessidade de prorrogação do prazo previsto, será informado ao manifestante, no sistema, o novo prazo e a motivação da prorrogação.

5.1.6. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Todas as partes envolvidas na recepção e tratamento dos relatos e nas etapas do processo investigativo devem se comprometer, através do Termo de Compromisso e Confidencialidade, na preservação da identidade do denunciante, caso ele tenha se identificado, e das pessoas investigadas.

Esta Política entrará em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Deliberativo.